



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 48/2023.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova dos Produtores Rurais de Barro Preto.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRO PRETO**, com sede no Município de Roncador – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 43.905.431/0001-00, fundada em data de 07 de abril de 2021, através do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 17 de novembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho-lhes para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova dos Produtores Rurais de Barro Preto.

Visa a presente propositura, com fundamento no art. 55, XXIX¹ c/c art. 155-A², da Lei Orgânica do Município de Roncador, obter a providencial autorização Legislativa, para fim de reconhecer e declarar, em âmbito municipal, o caráter de utilidade pública a referida ASSOCIAÇÃO.

De acordo com as normas estatutárias da entidade, a Associação, fundada em 07 de abril de 2021, tem como principal objetivo apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos..

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 17 de novembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira

¹ Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XXIX – encaminhar a Câmara Municipal, proposta de concessão de título honorífico à pessoa e **ou entidade** que tenha reconhecidamente prestado **serviço relevante** ao Município.

²Art. 155-A Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, se ocupante de cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horário; a entidade pública de qualquer natureza, órgãos afins da Administração Pública Municipal ou a **instituição privada de fins não lucrativos, considerada de utilidade Pública Municipal, que tenha objetivos comunitários, associativistas, cívicos, culturais educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Patrimônio 16231

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal o comprovante cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.905.431/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST VELHA RONCADOR A CAMPO MOURAO KM 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RONCADOR	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GREYCI_SANTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3575-1351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019 ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas

1

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

DA DATA, DA HORA E DO LOCAL

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00^h horas, em Barro Preto, zona rural, município de Roncador - Estado do Paraná, reunidos os trabalhadores interessados, em assembleia geral Ordinária, especialmente convocados para discutir e votar a Criação de uma Associação de produtores rurais.

DA PRESENÇA

Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, (13)treze produtores rurais, realizou-se a instalação da assembleia, com primeira chamada as 17:00 horas.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

A mesa Diretora foi composta pelos Sr. ANTONIO MALZ VALUS, CPF 475.963.419-34, CI 6.546.007-6-PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, km1, s/n, zona rural, município de Roncador - Paraná; HAROLDO FERREIRA, CPF 412.468.619-68, CI RG 2.248.117-PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, km1, s/n, zona rural, município de Roncador - Paraná.

DAS PUBLICAÇÕES

Os editais de convocação foram realizados em reunião entre os trabalhadores no dia 20 de fevereiro de 2021.

DA ORDEM DO DIA

Iniciando os trabalhos com o uso da palavra pelo Sr. ANTONIO MALZ VALUS, manifestando apoio a criação desta Associação de produtores, comentou da necessidade da realização deste trabalho, para melhorar a geração de renda, da organização.

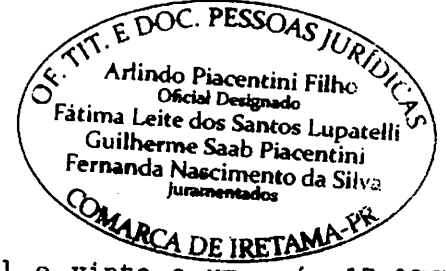
DAS DELIBERAÇÕES

APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOME DA ASSOCIAÇÃO

Dando início nos trabalhos, efetuados os esclarecimentos, efetuou a apresentação por consenso para a denominação foi escolhido o nome e endereço: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO**, á estabelecer-se na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão s/n, km 1, zona rural, CEP 87320-000, Roncador - Comarca de Iretama - Estado do Paraná. após discussão colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes.

APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Na sequencia os trabalhos passaram para a eleição dos nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal, composta pelos nomes: **Presidente: ANTONIO FLAVIO VALUS DE BRITO**, CPF 077.791.739-41, CI RG 13602560-0, SESP PR., brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr. **Vice Presidente: JOSE RAIMUNDO FILHO**, CPF 022.942.659-04, CI RG 8.509.520-SSP MG, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, km 1, s/n, zona rural, Roncador - Paraná. 1ª. Secretária **JAQUELINE VALUS**, CPF N°112.833.349-09, CI RG N°14.384.139-1-SESP PR, expedida em



Antes do Malz Valus
antes de apresentar a proposta de criação da Associação

Ald

CF. TIT. E DOC. PESSOAS JURÍDICAS
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lupatelli
Guilherme Saab Piacentini
Fernanda Nascimento da Silva
Jornalistas
COMARCA DE IRETAMA-PR

2

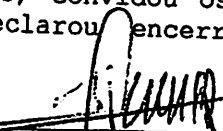
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

10/02/2015, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr. 1ª. Secretária **TATIANE DO CARMO VALUS**, CPF 107.432.509-58, CI RG Nº3.498.164-4-SSP PR, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr. 1º. Tesoureiro **ANTONIO MALZ VALUS**, CPF 475.963.419-34, CI RG Nº6.546.007-6-SESP PR expedida em 20/07/1992, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr. 2º. Tesoureiro **HAROLDO FERREIRA**, CPF 412.468.619-68, CI RG Nº2.248.117-SSP PR, expedida em 13/11/1978, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Olaria, s/n, km 3, zona rural, município de Roncador - Pr. **CONSELHO FISCAL:- PEDRO MARRONI PENGA**, CI RG 4.590.268-4, CPF 650.153.809-25, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr; **JOVANES DE OLIVEIRA**, CPF 900.642.919-87, CI RG 6.191.226-6-SEP PR, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr. **VERA LUCIA FERREIRA COUTO**, CPF 661.694.539-15, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr. **JOAO COSTA ROSA**, CI RG 5.465.906-7 SESP PR, CPF 778.664.799-68, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr. **JOSE LIVINO DE FRANÇA**, CPF Nº866.823.189-87, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr. **DIONER FERREIRA**, CPF Nº101.600.549-107, CI RG 12584275-5, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Olaria, Roncador a Campo Mourão, s/n, km 2,5 zona rural, município de Roncador - Pr. Colocado votação foi aprovado por unanimidade, para uma gestão com início em 15 de março de 2021 á 14 de março de 2023, em atendimento as normas que regem funcionamento e prazos de vigência de mandato de Associação. Na sequência foi dado posse a Diretoria eleita que comandará os destinos da Associação. Os dirigentes eleitos declaram para os devidos fins que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Em seguida colocou-se em votação a aprovação do Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. E não havendo nada mais a tratar o Presidente **ANTONIO FLAVIO VALUS DE BRITO**, agradeceu a presença de todos, convidou os Associados fundadores a assinarem o livro de presença e declarou encerrada a Assembleia Geral ordinária.


ANTONIO FLAVIO VALUS DE BRITO

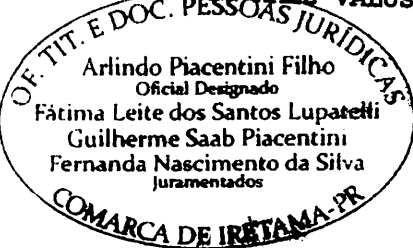

JAQUELINE VALUS


ANTONIO MALZ VALUS


JOSE RAIMUNDO FILHO


TATIANE DO CARMO VALUS


HAROLDO FERREIRA



Valter Aguiar de Souza
Advogado
OAB/PR 68517

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo0186086PJAA0000000040215

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO N° 0007891

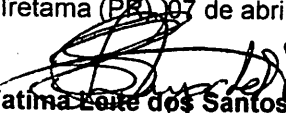
REGISTRO N° 0001335

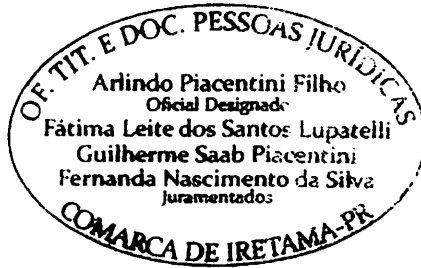
LIVRO A-016

FOLHA 189



Iretama (PR) 07 de abril de 2021


Fatima Leite dos Santos Lupatelli
Escrevente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.905.431/0001-00

Certidão n°: 62197654/2023

Expedição: 07/11/2023, às 13:32:13

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.905.431/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032176513-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.905.431/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

THE NATIONAL
BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C.

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM THE SAC, [REDACTED]

RE: [REDACTED]

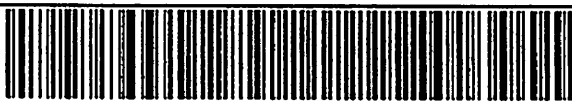
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

RECEBEMOS DE: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 16
		SÉRIE: 3

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI AV RUBEM CESAR CASLANI . 1987 CENTRO Tel. (48) 3543-3034 REALEZA / PR CEP. 85.770-0000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 16 Serie: 3 FOLHA: 1 / 1	 4120 1036 9295 4300 0135 5500 3000 0000 1618 8828 7326
Desenvolvimento: ZTEC Informática - www.ztecistemas.com.br Natureza da Operação VENDA		PROTÓCOLO 141200207717059 - 29/10/2020 18:07:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9084573903	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 36.929.543/0001-35

DESTINATÁRIO / REMITENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR		75.371.401/0001-57	29/10/2020
Endereço PRAÇA MOISES LUPION, nº 89		CEP 87.320-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 29/10/2020
Município RONCADOR		UF PR	HORARIO DE SAÍDA 14:22:47
		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

FATURA	
DINHEIRO	100000025
29/10/2020	11.190,00


CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICM	VALOR DO ICM	BASE DE CALCULO ICM SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICM SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DE PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	11.190,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DE IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.190,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS					
Nome / Razão Social		Frete por Conta	Código ANTT	UF	Placa do Veículo
0 - Emitente 1 - Destinatário		9			
Município		UF		UF / RG	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CSOSN	CFOP	UN	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA % ICMS IPI
018	DISTRIBUIDOR CALÇARIO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 800 KG TRATORIZADO, ESTRUTURA EM AÇO RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, EQUIPADO COM DISCO E ROTOR DOTADO DE 4 PAS COM ALCANCE DE 9 A 18 METROS AGITADOR COM N SERIE 0588480 - 0588481 - 0588482	84324200	103	5102	PC	3,000	3.730,00	11.190,00	0,00	0,00	0,00	0 0

CALCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	0,00
BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00

DADOS ADICIONAIS	
Empresa optante pelo simples nacional conforme lei complementar 123/2006. solicitação da compra n 02/2020 pregão 79/2020 dados bancários: Banco Cresol Ag: 1047 C/C : 18371-7	Reservado ao Fisco

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI		CC-e CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA				
CENTRO Tel. (46) 3543-3034 Fax. CEP. REALEZA / PR nfeztec@gmail.com Desenvolvimento: ZTEC Informática - www.ztecistemas.com.br						
INSCRIÇÃO ESTADUAL		4120 1036 9295 4300 0135 5500 3000 0000 1618 8828 7326				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	MODELO	SÉRIE	NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO
36.929.543/0001-35			55	3	16	29/10/2020

DESTINATARIO / REMETENTE					
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR					CNPJ / C.P.F. 75371401000157
Endereço PRAÇA MOISES LUPION, nº 89				BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 87.320-000
Município RONCADOR			FONE/FAX (44) 3575-1222	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

CONDIÇÃO DE USO

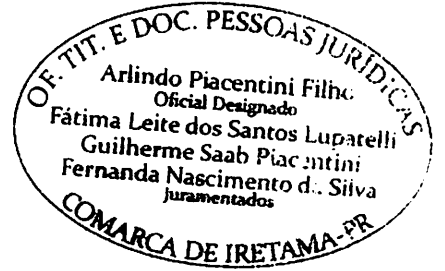
A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

EVENTOS / CORREÇÕES					
EVENTO	TIPO EVENTO	DATA CC-E	DATA REGISTRO CC-E	PROTOCOLO	CHAVE CC-E
2	110110	02/12/2020	02/12/2020	141200234599330	1101104120103692954300013555003000000016188828732602

falta de descrição número de série dos distribuidor 0586485 , 0586487 , 0586488

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

E S T A T U T O



DA SEDE

Art. 1º. A Associação, tem sua sede e foro na cidade de Roncador - Paraná, situada na Estrada Velha Roncador á Campo Mourão, s/n, km 2, zona rural Barro Preto, neste Município de Roncador, Estado do Paraná, CEP 87320-000, com sede e foro na Comarca de Iretama - Paraná.

ART. 2º - Fica estabelecido a denominação social de: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO.

Art 3º. - A Associação neste instrumento será denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II Dos Prazos

ART 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e teve inicio em 15 DE MARÇO DE 2021.

ART. 5º - Os associados fundadores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno conclusão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 6 - Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos, através das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a " Associação " poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar atividades, ações e projetos visando:

- I - Estimular o aumento da produtividade agrícola e pecuária e afins de seus associados;
- II - Promoção da assistência Social;
- III - Criar meios de exercer atividade de industrialização e comercialização de produtos agrícolas;
- IV - Defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e créditos;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

Parágrafo Segundo- A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

*Antônio Piacentini Filho
Antonio Piacentini Filho
Antonio Piacentini Filho*

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

Art. 7 - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 8 - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneméritos.

Art. 9 - São sócios fundadores; as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade ou fazem parte da associação posteriormente constituído como Associado efetivo.

Art. 10 - São sócios colaboradores: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 11 - São considerados sócios beneméritos pessoas que se destacaram por relevantes trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

DA ADMISSAO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 12 - A admissão ou exclusão de sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta dos sócios fundadores, colaboradores ou diretoria,.

DA ADMISSÃO - São necessário os requisitos:

- Ser maior de 18 anos e ou emancipado;
- Exercer atividades citadas neste Estatuto, na abrangência desta Associação;
- Não Ter condenação julgada civil e ou criminal e ou impedimentos considerados graves;

Art. 13° - Poderá o associado votar e concorrer a cargo de diretoria, desde que exerça na área de abrangência desta Associação, atividades previstas neste Estatuto e **esteja associado por um prazo superior a (90) noventa dias**, e que esteja com suas obrigações em dia para com a Associação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da admissão o associado ficará responsável pelo pagamento de uma jóia de adesão á Associação, assim como taxas e custas previamente determinadas por Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado ficará responsável a pagar mensalmente a mensalidade pré estabelecida á Associação para manutenção das despesas.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Quarto - Os direitos dos associados são sempre iguais, não havendo quaisquer espécie de diferenciação.

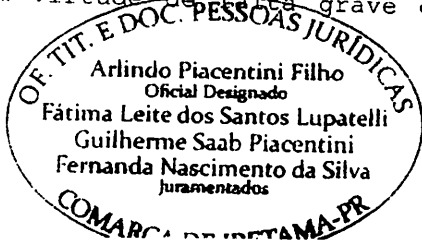
DA EXCLUSÃO:

Art. 14° - Será excluído do quadro social:

a - O associado que por iniciativa própria manifestar-se por escrito e ou verbal solicitação a diretoria;

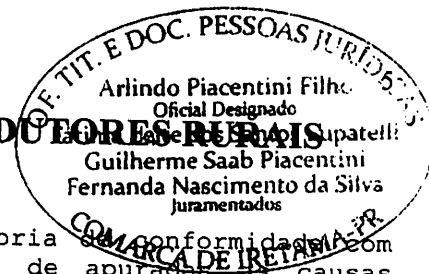
b - O associado que não tiver convivência sociável dentro dos padrões legais e normais aceitável em uma sociedade organizada, e ou que causar prejuízos á Associação e ou a terceiros em suas atividades comerciais ou sociais;

c - Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação e ou de associados em virtude de falta grave ou conduta não compatível com os bons costumes.



Antônio Magalhães
Jaqueline Velho
Sélio do Sábão
Sélio do Sábão
Sélio do Sábão

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO



d - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria de acordo com as disposições do Estatuto e Regimento Interno, depois de apuradas as causas cabendo entretanto ao associado envolvido recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre decisão tomada pela Diretoria;

e - Será punido com exclusão o associado que deixar de participar de (3) três reuniões consecutivas e ou (6) seis reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos demais sócios.

f) - Será excluído o associado que deixar de cumprir seus compromissos para com a associação.

Art . 15° - Os Associados da Associação, além de outros expressamente previstos neste Estatuto, constitui ainda, direitos e deveres dos Associados:

a - Frequentar com sua família a sede social da Associação, podendo desfrutar do centro social e das práticas esportivas que existirem.

b - Recorrer a Assembléia Geral em defesa própria, dos atos da Diretoria lesivos aos seus interesses;

c - Representar em assembléia geral contra atos da Diretoria, lesivos ao patrimônio social ou contrários aos interesses da Associação;

d - Cumprir rigorosamente o pagamento de taxas e contribuições e demais obrigações a que sejam sujeitos;

e - Desempenhar fielmente o mandato para o qual for eleito, e às comissões para os quais for designado;

f - Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;

g - Acatar as resoluções da Diretoria;

h - Participar das assembléias gerais, votar e ser votado, desde que satisfaça os requisitos exigidos por este Estatuto e pela Diretoria;

Art. 16° - É considerado "família do sócio":

a - A esposa, filhos, enteados, enquanto solteiros;

b - Filhos e enteados solteiros, até 18 anos;

Art. 17 - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art 18 - A exclusão do associado só se é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; ou havendo falta grave por decisão de maioria simples em Assembléia Geral.

Art. 19. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art 20. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Art 21 - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Art 18, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art 22. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Antonio M. da Costa
Volvo Jacqueline Volvo
Antonio M. da Costa

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

Art 23 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou

Parágrafo Primeiro - Por norma do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO V

Direitos e Obrigações

Art.24 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, e a diretoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo Único - Fica estabelecido que toda e qualquer pessoa que se identifique com os trabalhos voluntários no desenvolvimento local integrado e sustentável, sendo por interesse próprio, o trabalho voluntário aberto poderá associar-se a Associação.

Art. 25 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores:

- I - Votar e ser votado;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de todas as atividades associativas;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para Associação.
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

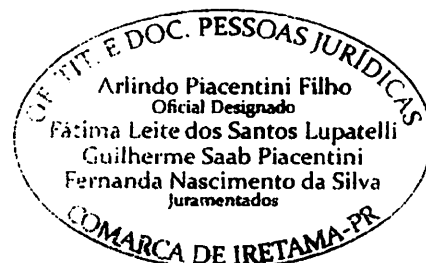
Art.26 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV - Respeitar os compromissos em favor da Associação;
- V - Exercer criteriosamente cargos, atribuições e serviços que lhe forem confiados;
- VI - Participar das assembléias;
- VII - Pagar mensalmente suas taxas, anuidades e contribuições estabelecidas;

Art.27 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e ou associado.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais



Antonio Alonzo Alves do Brito Jacqueline Valdes Antonio Manoel Valdes

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

Art.28 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e colaboradores

Art.29 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Aprovar o regimento interno;
- II - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- III - Eleger nova diretoria;
- IV - Deliberar sobre a admissão de sócios fundadores, colaboradores e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VIII - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por carta assinada por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios fundadores e colaboradores.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 31 - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembléias todos os sócios: fundadores, efetivos quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII Da Administração

Art. 32 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal (Lei 9.790/99)

Art. 33 - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único - É vedada a Associação a participação em campanhas eleitorais de interesse político-Partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

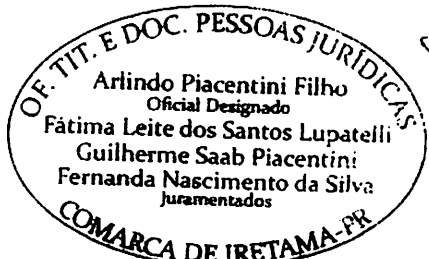
Art. 34 - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos e será permitida reeleição do presidente por um mandato.

DAS ELEIÇÕES:-

Art 35 - A eleição da diretoria e Conselho Deliberativo(Fiscal), será realizada no mês de **MARÇO DE CADA BIÊNIO**, em assembléia Geral, especialmente convocada

Parágrafo primeiro - A eleição será realizada por voto secreto e em senha especialmente elaborada pela comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo:- Todos os associados que atendam as disposições deste Estatuto e dia com sua obrigações, poderão votar e serem votados, .



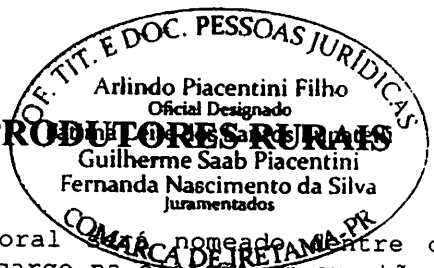
[Handwritten signature]

Antônio Mas Vau

Jaqueline Valus

Antônio Florício Valus do Santos

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO



8

Parágrafo Terceiro - O Presidente da mesa eleitoral nomeado entre os associados, desde que não seja candidato a nenhum cargo na eleição em questão

Parágrafo Quarto - Será considerado eleito o candidato com maior numero de votos, se houver empate, prevalecerá a vitória ao candidato mais idoso.

Parágrafo Quinto - Toda espécie de propaganda e ou campanha para a eleição será encerrada 24(vinte e quatro horas) antes do horário marcado para o inicio da Assembléia de eleição.

Parágrafo Sexto - Todos os associados terão a obrigação de consultar a Secretaria da Associação, com antecedência a data da eleição para constatarem-se de que não há nenhum impedimento para votarem e ou serem votados na eleição em questão.

Parágrafo Sétimo - Será expedida no dia da eleição pela Secretaria da Associação, a relação com os nomes dos associados que estão em dia com suas obrigações e poderão votarem e ou serem votados nesta eleição.

Parágrafo Oitavo - Os associados que tiverem impedimentos não poderão votarem e ou serem votados; e se o fizerem será nulo por direito o ato realizado.

Parágrafo Nono - As chapas concorrentes ao pleito deverão serem registradas junto a Comissão eleitoral com (24) vinte e quatro horas de antecedência ao inicio da realização das eleições.

Art. 36 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II - Executar a programação anual de atividades da Associação;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI - Prestar contas da movimentação financeira da associação.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações nacionais ou internacionais congêneres;

III - Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - Encaminhar anualmente aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;

V - Elaborar e submeter aos sócios fundadores e colaboradores o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - Propor aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores reformas ou alterações do presente Estatuto;

VII - Propor aos sócios fundadores e colaboradores a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; (Art. 32 deste estatuto)

VIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

IX - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

X - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas neste Estatuto;

XII - Contratar e demitir funcionários;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

XIV - Dirigir os destinos da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutários;

XV - Autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;

Antônio Floriano e outros do Distrito Juazeirinho Valer Antônio Mod. Cali.

X

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO



XVI - Admitir funcionários para associação, fixando salários, bem como, demiti-los no interesse da associação e de acordo com as leis trabalhistas;

XVI - Presidir reuniões da Diretoria;

XVII - Assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como administrar as demais atividades bancárias e financeiras, junto com o tesoureiro.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

Art. 38 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias da entidade.
- III- Dirigir os trabalhos referente à secretária;
- IV- Assinar com o Presidente ou outro diretor documentos referente à secretária;
- V - Zelar pela correspondência da associação e pelas responsabilidades delegadas pelo conselho fiscal.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mensalidades, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III -Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Assinar cheques juntamente com o diretor presidente;
- VIII - Zelar pelos livros e documentos da contabilidade da Associação;
- IX - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária e previdenciárias da associação;

Parágrafo Único: Em caso de vacância destes cargos, deverão ser eleitos substitutos dentre os vices eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 41 - Quando convocados nos termos do Artigo 28, deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação , e se comporá de três membros no mínimo.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil - financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

Antes de Marcellus
de todos Jacqueline Valdes
Antonio Sérgio

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
V - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto : O numero do conselho fiscal sempre prevalecerá a quantidade impar sendo o mínimo de três.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 44 - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 45 - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Primeiro A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo Segundo - A Diretoria da Associação ficará com o direito de exigir por meios legais, valores eventualmente devidos por associados, inclusive por associados que tenham sido expulsos da Associação.

Art. 46- No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado reverterá em benefício de uma entidade com finalidade idêntica, a critério e por deliberação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim,

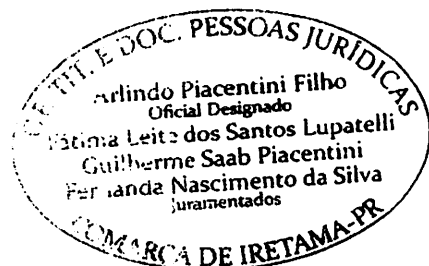
Parágrafo Único - Em caso de dissolução de todos os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação, e terão (30) trinta dias para organizar e convocar a realização de nova eleição para recomposição dos cargos vagos.

CAPÍTULO X Dos recursos financeiros

Art. 47- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO XI Do Regime Financeiro



Antonio Silvio Leão do Brito Paqueline Veloso
 Auto: o Mag. Carlos

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

Art. 48 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - A Associação não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 51 A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 52 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 53- A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

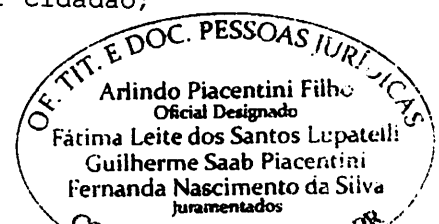
Art. 55 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 56 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 57 - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

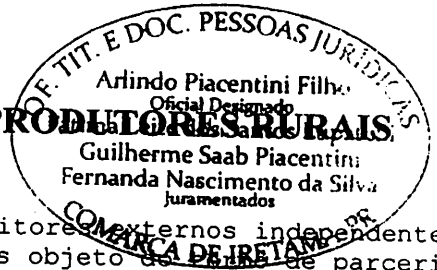
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



Antão do Macê
 Valério
 Foz de Iguaçu
 São José do Rio Preto
 Curitiba

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal

Art. 58 - Todas as reuniões da Associação serão oficializadas com o registro de assinaturas no livro de presença e da elaboração de Ata.

Art. 59 - O associado que pedir seu desligamento e ou que for excluído por assembléia Geral da Associação, perderá integralmente todos os direitos adquiridos como associado, aos benefícios e nos bens e direitos da associação, nesta hipótese não caberá recurso a decisão, por ser norma pré estabelecida.

Art 60 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em atividades divergentes ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61 - São sócios fundadores da Associação:-

1. **ANTONIO FLAVIO VALUS DE BRITO**, CPF 077.791.739-41, CI RG 13602560-0, SESP PR., brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr.
2. **JOSE RAIMUNDO FILHO**, CPF 022.942.659-04, CI RG 8.509.520-SSP MG, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, km 1, s/n, zona rural, Roncador - Paraná.
3. **JAQUELINE VALUS**, CPF N°112.833.349-09, CI RG N°14.384.139-1-SESP PR, expedida em 10/02/2015, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr.
4. **TATIANE DO CARMO VALUS**, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr.
5. **ANTONIO MALZ VALUS**, CPF 475.963.419-34, CI RG N°6.546.007-6-SESP PR expedida em 20/07/1992, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr.
6. **HAROLDO FERREIRA**, CPF 412.468.619-68, CI RG N°2.248.117-SSP PR, expedida em 13/11/1978, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Olaria, s/n, km 3, zona rural, município de Roncador - Pr.
7. **PEDRO MARRONI PENGA**, CI RG 4.590.268-4, CPF 650.153.809-25, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr;
8. **JOVANES DE OLIVEIRA**, CPF 900.642.919-87, CI RG 6.191.226-6-SEP PR, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr.
9. **VERA LUCIA FERREIRA COUTO**, CPF 661.694.539-15, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1, zona rural, município de Roncador - Pr.
10. **JOAO COSTA ROSA**, CI RG 5.465.906-7 SESP PR, CPF 778.664.799-68, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr.
11. **JOSE LIVINO DE FRANÇA**, CPF N°866.823.189-87, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Velha Roncador a Campo Mourão, s/n, km 1,5 zona rural, município de Roncador - Pr.

Antes de Malz Valus Jacqueline Valus Flavio e Jose de Vitor Antonio

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DOS PRODUTORES RURAIS BARRO PRETO

12. DIONER FERREIRA, CPF N°101.600.549-107, CI RG 12584275-5, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Olaria, Roncador a Campo Mourão, s/n, km 2,5 zona rural, município de Roncador - Pr.
13. MARIANA PAULA DE LIMA, CPF n°051.676.359-85, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Velha, Roncador a Campo Mourão, km 1, s/n, zona rural, município de Roncador - Pr. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as deliberações da Diretoria e quando for o caso, da Assembleia Geral, considerando também as determinações do Regimento Interno.

RONCADOR PR, 15 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO FLAVIO VALUS DE BRITO

Antônio Flavio

JACQUELINE VALUS

Jacqueline Valus

ANTONIO MALZ VALUS

Antonio Malz Valus

PEDRO MARRONI PENGA

Pedro Marroni Penga

VERA LUCIA FERREIRA COUTO

Vera Lucia Ferreira Couto

JOSE LIVINO DE FRANÇA

Jose Livino de França

DIONER FERREIRA

Dioner Ferreira

JOAO COSTA ROSA

João Costa Rosa

IOVANES DE OLIVEIRA

Iovanes de Oliveira

HAROLDO FERREIRA

Haroldo Ferreira

TATIANE DO CARMO VALUS

Tatiane do Carmo Valus

JOSE RAIMONDO FILHO

Jose Raimundo Filho

MARIANA PAULA DE LIMA

Mariana Paula de Lima

VALTER APARECIDO DE SOUZA

Advogado

OAB/PR 69517

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo0186086PJAA0000000041210

(Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>)

PROTOCOLO Nº 0007892

REGISTRO Nº 0001336

LIVRO A-016

FOLHA 191



Iretama (PR), 07 de abril de 2021

Fatima Leite dos Santos Lupatelli

Escrevente

